



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01/2024, de 24 de janeiro de 2024

*Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e
Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-
graduação em Engenharia Química da Universidade
Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº23087.009772/2023-02 e o que ficou decidido em sua 279ª reunião, de 24 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) da Universidade Federal de Alfenas, *Stricto sensu*, é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, e mediante apreciação e aprovação pelo colegiado do PPGEQ/UNIFAL-MG.).

Art. 3º Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores, de acordo com a portaria da CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino e orientação na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa desenvolvidos no PPGEQ/UNIFAL-MG ou em outros programas de pós-graduação, internos e externos à UNIFAL-MG; e que sejam devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado.

§ 2º Serão considerados docentes visitantes aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente, que não atendam

a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, incluindo preferencialmente, a orientação de iniciação científica, ou de atividades regulares de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º Professores ou pesquisadores aposentados e, excepcionalmente, orientadores de programas de pós-graduação de outras instituições, recomendados pela CAPES, com a anuência do colegiado do PPGEQ/UNIFAL-MG, poderão ser credenciados como professores permanentes ou colaboradores, desde que tenham firmado com a UNIFAL-MG termo de compromisso de participação como docente do PPGEQ/UNIFAL-MG, de acordo com a portaria da CAPES nº 81/2016, de 3 de junho de 2016.

Art. 4º O professor colaborador poderá assumir a orientação de, no máximo, 01 (um) aluno por processo de seleção.

§ 1º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 20 % do corpo docente total do Programa, respeitando o equilíbrio do número de docentes nas linhas de pesquisa.

§ 2º O professor colaborador deverá ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGEQ ao decorrer de 48 (quarenta e oito) meses e participar das demais atividades acadêmicas do programa.

§ 3º O professor colaborador só poderá pertencer ao quadro de docentes do programa nessa categoria por, no máximo 48 (quarenta e oito) meses, podendo, até o final deste período, solicitar seu credenciamento como professor permanente, desde que atenda os critérios estabelecidos

Art. 5º Todos os docentes permanentes do Programa deverão ofertar, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas (obrigatória e/ou optativa) a cada 48 (quarenta e oito) meses, sendo 1 (uma) disciplina a cada 12 (doze) meses, vinculada ao PPGEQ/UNIFAL-MG, salvo casos especiais, que serão avaliados e homologados pelo Colegiado.

Art. 6º O interessado no credenciamento, como professor permanente ou colaborador, deverá enviar solicitação, ao colegiado do PPGEQ/UNIFAL-MG, por meio de formulário específico e planilha de avaliação da produção científica/tecnológica dos últimos 48 (quarenta e oito) meses devidamente comprovada, aprovados pelo colegiado e disponibilizados na página eletrônica do programa.

Parágrafo único. O interessado no credenciamento como professor permanente ou colaborador da UNIFAL-MG deverá enviar solicitação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à coordenação do PPGEQ, ao passo que os demais interessados, externos à UNIFAL-MG, deverão enviar solicitação para o endereço eletrônico do programa, disponibilizada na sua página eletrônica.

Art. 7º O docente candidato ao credenciamento, como colaborador ou permanente, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II- ter linha de pesquisa compatível com as áreas de concentração do Programa, comprovada por meio de publicações na área de Engenharias II, e respeitando o equilíbrio do número de docentes das respectivas linhas;

III- contabilizar, no mínimo, 12 (doze) e 16 (dezesseis) pontos para credenciamento como docente colaborador e permanente, respectivamente, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a planilha de avaliação disponível na página eletrônica do programa;

IV- Ter, no mínimo, 03 (três) orientações de iniciação científica concluídas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses ou ter, no mínimo, 01 (uma) orientação/coorientação de mestrado ou doutorado concluídas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

§ 1º O credenciamento e os recredenciamentos como professor permanente no curso de Mestrado far-

se-ão automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas em uma das linhas de pesquisa do Programa, desde que respeitado o equilíbrio do número de docentes nas respectivas linhas.

§ 2º O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º Nos credenciamentos e recredenciamentos terão validade por 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º No caso de o Colegiado não conceder recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos pelo PPGEQ até que cumpra os requisitos mínimos exigidos neste artigo.

Art. 8º Para o primeiro recredenciamento no programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter concluído a orientação de, no mínimo, 01 (um) pós-graduando do PPGEQ nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

II- contabilizar, no mínimo, 20 (vinte) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a planilha de avaliação disponível na página eletrônica do programa;

ter participado, no mínimo, de 03 (três) atividades administrativas do PPGEQ/UNIFAL-MG, emitidas por portaria, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo comissões, representações e/ou colegiado da pós-graduação por um período mínimo de 6 (seis) meses por portaria;

III- ter ministrado, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas (obrigatória e/ou optativa) no PPGEQ/UNIFAL-MG nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, sendo 1 (uma) disciplina a cada 12 (doze) meses, vinculada ao PPGEQ/UNIFAL-MG, salvo casos especiais, que serão avaliados e homologados pelo Colegiado;

IV- ter aprovado ou submetido, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa a agências de fomento e/ou iniciativa privada, como coordenador, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

V- ter publicado, no mínimo, 02 (dois) trabalhos, em coautoria com discente do programa, em anais de congressos nacional e/ou internacional nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

VII- ter, no mínimo, 02 (duas) orientações de iniciação científica concluídas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 9º Para o segundo recredenciamento no programa, assim como para os recredenciamentos seguintes, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter concluído a orientação de, no mínimo, 1 (um) pós-graduando do PPGEQ nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

II- contabilizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) pontos para o segundo recredenciamento e 26 (vinte e seis) pontos para os demais recredenciamentos, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a planilha de avaliação disponível na página eletrônica do programa;

III- ter participado, no mínimo, de 03 (três) atividades administrativas do PPGEQ/UNIFAL-MG, emitidas por portaria, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo comissões, representações e/ou colegiado da pós-graduação, por um período mínimo de 6 (seis) meses por portaria;

IV- ter ministrado, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas (obrigatória e/ou optativa) no PPGEQ/UNIFAL-MG nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, sendo 1 (uma) disciplina a cada 12 (doze) meses, vinculada ao PPGEQ/UNIFAL-MG, salvo casos especiais, que serão avaliados e homologados pelo Colegiado;

V- ter aprovado ou submetido, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa a agências de fomento e/ou iniciativa privada, como coordenador, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

VI- ter publicado, no mínimo, 03 (três) trabalhos, em coautoria com discente do programa, em anais de

congressos nacional e/ou internacional nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

VII- Ter, no mínimo, 02 (uma) orientações de iniciação científica concluídas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 10. Casos omissos ou situações não descritas serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGEQ/UNIFAL-MG.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

25/01/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 25/01/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1177164** e o código CRC **53546576**.